

DECRETO N°

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e, tendo em vista a Lei n° 11.066, de 01 de fevereiro de 1995,

DECRETA

Art. 1° - Fica aprovado o Regulamento da PARANÁ ESPORTE, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em de de 1995, 174° da Independência e 107° da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Secretário de Estado do Esporte e Turismo

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº /95

REGULAMENTO DA PARANÁ ESPORTE

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PARANÁ ESPORTE

Art. 1º - A Paraná Esporte, constituída nos termos da Lei nº 11.066, de 01 de fevereiro de 1995, é entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Esporte e Turismo - SEET.

Art. 2º - A Paraná Esporte terá sede e foro na cidade de Curitiba e atribuição funcional em todo o Estado do Paraná.

Art. 3º - A Paraná Esporte tem por objetivos:

- I - a elaboração e a execução do Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, bem como seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- II - a geração de programas e projetos integrados com outras áreas que tenham como objeto o desenvolvimento social;

- III - o desenvolvimento de programas e projetos, objetos de permanente avaliação qualitativa e comprometidos prioritariamente, com os segmentos mais carentes da população;
- IV - a valorização das Ligas Esportivas e Federações Especializadas, bem como do Esporte Universitário, mediante o fornecimento de apoio e incentivos;
- V - a implantação do processo de municipalização do esporte e do lazer, no qual as ações do município, como meio de transformação, devem ser assessoradas e incentivadas pelo Estado;
- VI - a atuação, em conjunto com as instituições de ensino superior, no sentido de viabilizar os projetos e programas constantes da Política Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de recursos humanos voltados à área;
- VII - a promoção e o incentivo ao desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos voltados exclusivamente para a consecução de programas e projetos que objetivem a promoção social, através do desenvolvimento das comunidades esportivas do Paraná;
- VIII - o incentivo à criação de associações de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes esportivos;
- IX - o incentivo e o apoio ao funcionamento do Conselho Estadual de Esporte e Lazer, do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, bem como da Justiça Esportiva no Paraná, assegurando a autonomia e independência de suas decisões;
- X - o incentivo à criação de Conselhos Municipais e Intermunicipais de Esporte e Lazer, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos;

- XI - a descentralização do processo decisório na área do esporte e lazer de forma a possibilitar a ampliação da participação popular, bem como o acesso à sua prática;
- XII - a capacitação dos recursos humanos destinados à execução de planos, programas e projetos decorrentes da política estadual de esporte e lazer, através de programas de formação e de aperfeiçoamento;

Parágrafo único - Na execução de seus objetivos, a Paraná Esporte atuará, diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos previstos em lei.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA PARANÁ ESPORTE

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio da Paraná Esporte é constituído:

- I - pelos bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados da carga patrimonial da Fundação de Esporte e Turismo, em uso pela área de esporte e lazer;
- II - pelos bens móveis e imóveis que, a partir deste ato, forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pela Paraná Esporte.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 5º - Constituem receitas da Paraná Esporte:

- I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados no Orçamento Geral do Estado ou nos orçamentos da União ou dos Municípios;
- II - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que lhe venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;
- III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor;
- IV - empréstimos e saldos apurados em balanço geral;
- V - rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio, tais como aluguéis, taxas e outros;
- VI - rendas oriundas, direta ou indiretamente, de promoções ou eventos esportivos coordenados, organizados ou supervisionados pela Paraná Esporte;
- VII - rendas provenientes de aplicações e operações financeiras;
- VIII - outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PARANÁ ESPORTE

Art. 6º - A estrutura organizacional básica da Paraná Esporte compreende:

- I - Nível de Direção
 - Conselho de Administração
 - Diretoria

- II - Nível de Assessoramento
 - Gabinete do Diretor Presidente - GP
 - Assessoria Técnica - AT
 - Assessoria Jurídica e de Justiça Desportiva - AJD
 - Assessoria de Informação Esportiva - AIE

- III - Nível de Execução
 - Diretoria de Administração e Finanças - DAF
 - Departamento Financeiro - DFI
 - Departamento Administrativo - DAD
 - Departamento de Recursos Humanos - DRH
 - Departamento de Planejamento - DPL
 - Departamento de Prestação de Contas - DPC

 - Diretoria de Esportes - DE
 - Departamento de Esporte Rendimento - DRE
 - Departamento de Esporte Escolar - DEE
 - Departamento de Eventos Esportivos - DES

 - Diretoria de Lazer - DL
 - Departamento de Atividades Especiais - DAE
 - Departamento de Eventos de Lazer - DEL
 - Departamento de Programas, Projetos e Integração do Esporte e Lazer - DPP

 - Centro de Excelência
 - Departamento Técnico - DTE
 - Departamento de Administração - DAE

- IV - Nível de Atuação Regional
 - Centros Regionais - CRE's.

Parágrafo único - A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

Art. 7º - O detalhamento da estrutura organizacional da Paraná Esporte será fixado através de Regimento Interno aprovado por ato do Diretor Presidente da entidade, após apreciação do Conselho de Administração e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

TÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL DA PARANÁ ESPORTE

CAPÍTULO I AO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção superior, é composto por 07 (sete) membros, a saber:

- I - o Secretário de Estado do Esporte e Turismo, como Presidente;
- II - o Secretário de Estado da Educação;

- III - o Diretor Presidente da Paraná Esporte, como Secretário Executivo;
- IV - um representante da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo;
- V - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- VI - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VII - um representante dos funcionários da Paraná Esporte eleito na forma da Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681 de 30 de dezembro de 1987 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985.

§ 1º - São membros natos do Conselho de Administração aqueles referidos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos IV a VII e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado do Esporte e Turismo, de acordo com a indicação dos respectivos Secretários de cada Pasta envolvida, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros natos do Conselho serão substituídos, em seus impedimentos, pelos seus representantes legais.

§ 4º - Os demais membros da Diretoria da Paraná Esporte poderão participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 5º - O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além de voto comum, o voto de qualidade.

Art. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração as atribuições contidas no art. 93 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e ainda:

- I - apreciar e supervisionar a execução das diretrizes básicas integrantes da Política Estadual do Esporte e Lazer;
- II - indicar representantes da Paraná Esporte para participar de entidades nacionais de esporte e lazer;
- III - propor a modificação, a suspensão ou a supressão de exigências administrativas ou regulamentares com a finalidade de facilitar e estimular as atividades do esporte e do lazer, baixando as normas necessárias, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - opinar, na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, sobre anteprojeto e projetos de lei que se relacionem com o esporte e o lazer ou adotem medidas que nestes possam ter implicações.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria é o órgão de administração geral da Paraná Esporte cabendo-lhe, precipuamente, determinar a execução de diretrizes fundamentais e cumprir as determinações estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Diretoria é constituída por 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Administração e Finanças, um Diretor de Esporte e um Diretor de Lazer, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado do Esporte e Turismo.

Art. 13 - O Diretor Presidente da Paraná Esporte designará, previamente, um dos demais Diretores para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único - Os Diretores de Administração e Finanças, de Esporte e de Lazer serão substituídos um pelo outro, nos impedimentos legais e eventuais, conforme designação do Diretor Presidente da Paraná Esporte.

Art. 14 - Compete à Diretoria da Paraná Esporte:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações do Conselho de Administração;
- II - promover a adoção das medidas necessárias à condução das atividades da Paraná Esporte, de acordo com o art. 3º deste Regulamento;
- III - fixar o plano de ação da Paraná Esporte para o cumprimento de suas finalidades, ouvido o Conselho de Administração;
- IV - gerir o orçamento anual e suas revisões, bem como executar planos, programas e projetos de investimentos, ouvido o Conselho de Administração;
- V - elaborar planos, programas e projetos de trabalho da entidade;

- VI - gerir todas as atividades da Paraná Esporte que não sejam da competência privativa do Conselho de Administração ou das atribuições ordinárias do Diretor Presidente e de cada Diretor.

§ 1º - A nenhum membro da Diretoria é permitido usar o nome da Paraná Esporte para contrair, em nome dela, quaisquer obrigações de favor.

§ 2º - Todos os títulos ou documentos que importem em compromissos financeiros para a Paraná Esporte serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças.

SEÇÃO III

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 15 - Ao Diretor Presidente da Paraná Esporte, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei nº 8.485/87 e no art. 14 deste Regulamento, compete:

- I - representar a Paraná Esporte, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim designar um dos Diretores ou constituir procuradores;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - desempenhar as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração;
- IV - fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- V - assinar, com o Diretor de Administração e Finanças, os relatórios financeiros, balanços e prestações de contas, encaminhando-os ao Conselho de Administração para deliberação;

- VI - adotar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades da Paraná Esporte, respeitadas as atribuições expressas neste Regulamento;
- VII - avocar, para a sua análise e decisão, qualquer assunto de interesse da Paraná Esporte, excetuados aqueles que dependam da aprovação do Conselho de Administração;
- VIII - assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse da Paraná Esporte, observado o disposto no § 2º do art. 14 deste Regulamento;
- IX - acompanhar e avaliar os resultados obtidos pela Paraná Esporte, determinando as devidas correções;
- X - homologar, dispensar, revogar ou anular processos de licitação, atendida a legislação pertinente;
- XI - admitir, promover, transferir e dispensar funcionários da Paraná Esporte e praticar outros atos concernentes à administração de pessoal, observada a legislação vigente;
- XII - movimentar os recursos financeiros da Paraná Esporte, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, podendo delegar competência ao Diretor de Esporte e ao Diretor de Lazer;
- XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 16 - Ao Diretor de Administração e Finanças, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei nº 8.485/87 e no art. 14 deste Regulamento, compete:

- I - movimentar os recursos financeiros da Paraná Esporte, em conjunto com o Diretor Presidente, procurando garantir o apoio operacional necessário para o cumprimento dos seus objetivos;
- II - promover a melhoria da eficiência e eficácia operacional das unidades da Paraná Esporte, instituindo os mecanismos apropriados para a consecução desse objetivo, desenvolvendo programas e projetos em convênio com organismos oficiais e não oficiais de desenvolvimento organizacional e de qualidade total;
- III - aprovar ou determinar atitudes corretivas, nos limites de sua competência, em matérias propostas pelos responsáveis pelos Departamentos que compõem a Diretoria;
- IV - determinar a análise da quantidade ou da carga de trabalho comparativamente ao comportamento e contingente de mão-de-obra, com o objetivo de subsidiar decisões relativas à administração de recursos humanos;
- V - indicar, ao Diretor Presidente, os candidatos às chefias das unidades sob sua subordinação;
- VI - autorizar o deslocamento dos servidores e as despesas relativas a diárias e a ressarcimento com alimentação e pousada;
- VII - analisar, aprovar e assinar a documentação físico-contábil exigida por lei;
- VIII - atuar, em conjunto com a Assessoria Técnica, na área de Marketing e Relações Públicas para atração de investimentos;
- IX - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos e financeiro do Estado, através dos grupos setoriais da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo;
- X - aprovar o plano de contas, obedecida a legislação pertinente;

- XI - assegurar o registro e arquivo da documentação legal e preservar a legalidade de todas as ações da Autarquia;
- XII - encaminhar proposta de reenquadramento dos funcionários, por ocasião dos dissídios e reajustes salariais;
- XIII - coordenar a execução das compras e administração de materiais e patrimônio da Autarquia;
- XIV - assegurar o apoio de informações necessárias, para o controle de resultados e atividades pela Direção da Autarquia e pelas chefias dos vários órgãos que compõe a sua estrutura;
- XV - primar pela racionalização administrativa através:
 - a) do desenvolvimento, planejamento, coordenação e implantação de programas e projetos que objetivem melhorar o desempenho da Autarquia, combatendo deficiências e desperdícios e desenvolvendo novos métodos de trabalho que simplifiquem procedimentos e estimulem a produtividade.
 - b) do desenvolvimento de programas específicos que visem o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.
 - c) de procedimentos e rotinas de trabalho que visem evitar duplicidade e paralelismo de tarefas;
 - d) da análise, acompanhamento e avaliação de métodos e procedimentos adotados nos sistemas de administração em geral e recursos humanos;
 - e) do acompanhamento das políticas de desburocratização desenvolvidas pelo Governo Federal, compatibilizando-as na esfera Estadual e consequente aplicação na Autarquia.
- XVI - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO V

DO DIRETOR DE ESPORTE E DO DIRETOR DE LAZER

Art. 17 - Ao Diretor de Esporte e ao Diretor de Lazer, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei nº 8.485/87 e no art. 14 deste Regulamento, bem como legislação específica, compete:

- I - acompanhar a execução da Política e do Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, mantendo um contínuo processo de avaliação e de revisão dos parâmetros por ela estabelecidos;
- II - propor projetos e programas necessários ao cumprimento das metas estabelecidas pela Política e no Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, acompanhando e avaliando sua execução, com o objetivo de introduzir inovações que melhorem os níveis de interação;
- III - emitir pareceres e sugestões relativas aos assuntos técnicos e correlatos, decorrentes da Política e do Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- IV - estimular a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos, de sua área, através da promoção de cursos e simpósios ou de intercâmbio e cooperação técnica com órgãos públicos ou privados;
- V - estimular a identificação das necessidades existentes e avaliar o impacto da ação governamental no processo de implementação da Política e do Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- VI - incentivar a pesquisa, de acordo com as necessidades e interesses essenciais da Política e do Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- VII - integrar as ações das respectivas unidades, tendo em vista o melhor aproveitamento e racionalidade de suas atividades;
- VIII - elaborar, de acordo com a Política e com o Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, projetos compatíveis com o orçamento anual e plurianual nas áreas de esporte e lazer;
- IX - elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;

- X - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 18 - Ao Gabinete do Diretor Presidente compete:

- I - a assistência ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos;
- II - a coordenação da agenda do Diretor Presidente e a sua representação em solenidades, quando designado;
- III - o acompanhamento de despachos e a triagem da correspondência oficial dirigida ao Diretor Presidente, adotando as providências necessárias;
- IV - o provimento de transporte oficial ao Diretor Presidente da entidade;
- V - o apoio administrativo às reuniões da Diretoria e o assessoramento às reuniões do Conselho de Administração;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 19 - A Assessoria Técnica é responsável pelo assessoramento amplo à Diretoria e compõe-se das Áreas Técnica do Esporte e Lazer, de Marketing e Relações Públicas, de Coordenação Geral dos Centros Regionais e de Engenharia Aplicada ao Esporte.

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA TÉCNICA DO ESPORTE E LAZER

Art. 20 - À Área Técnica do Esporte e Lazer compete:

- I - o assessoramento, à Diretoria, no trato de questões que impliquem na correta execução do Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, com base em diretrizes que assegurem a implantação da Política Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- II - a análise e a seleção dos programas e projetos a serem aprovados e executados pelas unidades da Paraná Esporte;
- III - a supervisão dos recursos a serem desembolsados pela Paraná Esporte, com vistas a financiar os eventos não contemplados pelo Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA DE MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 21 - À Área de Marketing e Relações Públicas compete:

- I - o desenvolvimento e a divulgação de uma nova concepção de esporte e de lazer com a responsabilidade de democratizar a prática das atividades motoras, expressivas, recreativas e esportivas;
- II - a promoção de campanhas de difusão sobre a importância social do esporte e do lazer, a fim de incentivar a comunidade a participar de atividades específicas de maneira consciente;
- III - a estruturação de programas de atração de investimentos que contribuam para o fomento das atividades de esporte e lazer;
- IV - a realização de campanhas sociais que conscientizem a comunidade sobre a importância da prática do esporte e do lazer;
- V - o assessoramento aos Diretores de Esporte e de Lazer, e suas respectivas unidades, com o objetivo de garantir a otimização dos recursos existentes;
- VI - o contato com agências de publicidade no sentido de orientar e acompanhar campanhas publicitárias promovidas pela Paraná Esporte;
- VII - a proposição para a confecção de peças publicitárias que estejam ligadas ao esporte e lazer;
- VIII - o assessoramento técnico, no que diz respeito a relações públicas, aos cerimoniais ou solenidades de que participa a Paraná Esporte;
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA ÁREA DE COORDENAÇÃO GERAL DOS CENTROS REGIONAIS

Art. 22 - À Área de Coordenação Geral dos Centros Regionais compete:

- I - o estabelecimento do vínculo entre a administração central da entidade e a administração regional;
- II - o acompanhamento do processo decisório da entidade para dissimulação nas regiões esportivas do Estado;
- III - o desempenho das atividades administrativas e burocráticas que dependam das unidades centralizadas na capital, para atendimento das unidades regionais;
- IV - a promoção de encontros e debates com os representantes dos Centros Regionais, visando ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA ÁREA DE ENGENHARIA APLICADA AO ESPORTE

Art. 23 - À Área de Engenharia Aplicada ao Esporte compete:

- I - a elaboração e o estabelecimento de modelos de projetos arquitetônicos para as áreas de esporte e lazer, considerando características regionais e municipais;

- II - o estabelecimento de planos para o desenvolvimento e viabilização de obras esportivas e de lazer;
- III - o assessoramento aos segmentos integrantes do Sistema Estadual de Esporte e Lazer, quanto à recuperação e construção de instalações esportivas e de lazer;
- IV - elaboração de projetos arquitetônicos, bem como a administração de obras pertencentes à Paraná Esporte, em articulação com a Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- V - a criação de incentivos à construção de edificações esportivas e de lazer;
- VI - o apoio técnico especializado, através de projetos, estudos e pareceres relativos à recuperação e construção de instalações esportivas e de lazer;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA E DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 24 - À Assessoria Jurídica Esportiva compete;

- I - o apoio técnico-jurídico à entidade, tornando possível todas as ações que estejam direcionadas à execução do Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, de acordo com a respectiva Política;
- II - o apoio técnico à Justiça Esportiva do Estado, ao Conselho Estadual de Esporte e Lazer, bem como aos sistemas municipais no trato de questões relativas ao Direito Esportivo;
- III - a assistência jurídica especializada à Paraná Esporte, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, avaliações, pareceres, exposições de motivos e minutas;

- IV - a organização e a atualização do sistema de referência legislativa desportiva;
- V - a interpretação e a divulgação interna da legislação de interesse da Paraná Esporte;
- VI - a verificação dos atos administrativos da Paraná Esporte em relação à vinculação e discricionariedade dos mesmos;
- VII - a articulação com os demais serviços jurídicos do Estado;
- VIII - o acompanhamento de processos jurídicos relativos à Paraná Esporte;
- IX - o registro de todos os contratos e convênios firmados pela Paraná Esporte, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas formalidades, responsabilidades, obrigações e prazos de vigência;
- X - o acompanhamento dos processos licitatórios da Paraná Esporte, no desempenho das respectivas formalidades;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO ESPORTIVA

Art. 25 - À Assessoria de Informação Esportiva compete:

- I - a centralização de informações nas áreas do esporte e lazer, através de tecnologia adequada às necessidades, com fim específico de dar apoio logístico ao desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de atuação, bem como o registro

histórico informatizado de dados sobre o esporte e lazer do Estado;

- II - desenvolvimento de sistemas de informática para o atendimento específico das unidades do nível de execução programática;
- III - o tratamento estatístico das informações esportivas, no que diz respeito aos programas e projetos das unidades respectivas;
- IV - o acompanhamento informatizado da performance dos esportes formais, através de análise estatística;
- V - o desenvolvimento e o acompanhamento de bancos de dados, para o gerenciamento de informações referentes a programas e projetos nas áreas de esporte e lazer;
- VI - a descentralização do conhecimento, com o objetivo de formação de usuários eficientes, para o desenvolvimento das unidades da Paraná Esporte;
- VII - o gerenciamento de arquivos-texto, para a organização e o aperfeiçoamento de programas e projetos nas áreas de esporte e lazer;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 26 - À Diretoria de Administração e Finanças cabe a execução das atividades relativas às áreas financeira, administrativa, de recursos humanos, de planejamento e de prestação de contas.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 27 - Ao Departamento Financeiro compete:

- I - a centralização do controle contábil da Paraná Esporte;
- II - a execução orçamentária, observado o cumprimento dos preceitos legais e as autorizações e concessões posteriores;
- III - a elaboração de balancetes mensais, do balanço anual e de demonstrativos analíticos da situação financeira e orçamentária da Paraná Esporte;
- IV - a promoção de assentamentos, escrituração e registros contábeis e financeiros;
- V - a execução de atividades de tesouraria;
- VI - o levantamento e a análise sistemática dos custos operacionais da Paraná Esporte para fins orçamentários, bem como para subsídio ao processo decisório;
- VII - a integração funcional com o sistema financeiro do Estado, através do Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 28 - Ao Departamento Administrativo compete:

- I - a programação e o controle da aquisição, recepção, guarda e distribuição de todo o material necessário ao funcionamento da Paraná Esporte;
- II - a organização e a manutenção do cadastro de fornecedores da Paraná Esporte;
- III - a execução dos serviços de transporte, bem como o registro e o controle da utilização dos veículos da Paraná Esporte;
- IV - a execução das atividades relativas a protocolo, reprografia, telefonia e telex;
- V - a execução das atividades de zeladoria, referentes à portaria, limpeza, conservação, vigilância e serviços de copa e cozinha;
- VI - o controle patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes à Paraná Esporte;
- VII - o envio do inventário de todo o material tombado à Diretoria de Administração e Finanças;

- VIII - a promoção da recuperação de bens móveis de propriedade da entidade, bem como a proposição de medidas que determinem a destinação de materiais inservíveis;
- IX - o fornecimento de material necessário ao funcionamento das unidades do nível de atuação regional;
- X - a realização das atividades de documentação bibliográfica;

- XI - a integração funcional com o sistema estadual de administração geral, através do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo;
- XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 29 - Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

- I - o planejamento, a organização e o controle das atividades relacionadas à administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos do Estado;
- II - a execução das atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho de pessoal;
- III - a integração funcional com o sistema estadual de recursos humanos, através do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 30 - Ao Departamento de Planejamento compete:

- I - a elaboração da proposta orçamentária e a análise da aplicação dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários destinados aos projetos e programas da Paraná Esporte;

- II - a coordenação da elaboração dos planos e programas de trabalho das unidades da Paraná Esporte, bem como a análise e o acompanhamento de sua execução;

- III - a avaliação permanente do desempenho da Paraná Esporte, no que se refere à capacidade de sua estrutura organizacional em atender aos seus objetivos;

- IV - a coleta de informações técnicas, de interesse para a Paraná Esporte, que propiciem maior agilidade ao processo decisório;
- V - a integração funcional com o sistema estadual de planejamento, através do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - Ao Departamento de Prestação de Contas compete:

- I - a elaboração das prestações de contas da Paraná Esporte;
- II - o exame da documentação relativa ao processo de prestação de contas da entidade;
- III - a orientação às unidades da Paraná Esporte, quanto às normas legais referentes aos processos de composição e prestação de contas, bem como quanto aos formulários de procedimentos utilizados;
- IV - a adoção de providências visando à devolução dos processos de prestação de contas para o cumprimento das diligências necessárias;
- V - o controle dos processos de prestação de contas da entidade;

- VI - o encaminhamento dos processos de prestação de contas, devidamente conferidos, aos organismos competentes;
- VII - o assessoramento e o gerenciamento das contas das unidades do nível de atuação regional, com o objetivo da correta prestação;
- VIII - fornecer documentação exigida, acompanhar e informar a Inspeção do Tribunal de Contas, auditoria da Secretaria de Estado da Fazenda, auditores da Ouvidoria Geral do Estado e auditores contratados.
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE ESPORTES

Art. 32 - À Diretoria de Esportes cabe a execução das atividades relativas ao esporte rendimento, esporte escolar e eventos esportivos.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE RENDIMENTO

Art. 33 - Ao Departamento de Esporte Rendimento compete:

- I - o planejamento, o estímulo, o apoio e o incentivo, através de programas e projetos, ao esporte rendimento como produto da ação integrada do Estado com a iniciativa privada, com a

finalidade de conquistar resultados, integrar pessoas e comunidades e institucionalizar a imagem de qualidade;

- II - o apoio e o incentivo ao desenvolvimento do esporte rendimento no que concerne às representações estaduais em competições nacionais e internacionais;
- III - a promoção de condições adequadas para a descoberta de talentos esportivos;
- IV - a criação de estímulos, de modo a evitar a evasão de atletas paranaenses;
- V - o incentivo e a prestação de assistência técnica a entidades de administração e de prática do desporto paranaense;
- VI - o incentivo ao intercâmbio com outros Estados e países;
- VII - a apresentação de sugestões, visando ao melhoramento das instalações esportivas no Estado;
- VIII - o estabelecimento de cronograma de desembolso para o acompanhamento das necessidades financeiras referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;
- IX - o incentivo à pesquisa científica referente ao esporte rendimento;
- X - a elaboração e a apresentação de relatório anual sobre as atividades desenvolvidas na área;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE ESCOLAR

Art. 34 - Ao Departamento de Esporte Escolar compete:

- I - o desenvolvimento de programas e projetos integrados com o sistema descentralizado das instituições de ensino, que visem ao crescimento e à formação de um ser humano autônomo e participante, bem como o estímulo a escolares em condições esportivas adequadas a buscar o aperfeiçoamento;
- II - a orientação, a promoção e a assistência às atividades esportivas escolares;
- III - o estímulo e o apoio às iniciativas e movimentos que tenham como objetivo o desenvolvimento do esporte nas esferas municipal, regional e estadual;
- IV - a valorização e o desenvolvimento da aprendizagem das atividades motoras;
- V - o estabelecimento de um cronograma de desembolso para o acompanhamento das necessidades financeiras, no que se refere ao desenvolvimento das atividades previstas;
- VI - a elaboração e a apresentação de relatório anual sobre as atividades desenvolvidas na área;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 35 - Ao Departamento de Eventos Esportivos compete:

- I - o planejamento e a realização de eventos regionais ou estaduais, através de programas e projetos que tenham como iniciativa o desenvolvimento do esporte, relevando a realidade concreta existente no Estado;
- II - o incentivo e o assessoramento à realização de eventos esportivos nos municípios e nas regiões;
- III - a criação de condições para a descoberta de talentos esportivos;
- IV - o estabelecimento de condições necessárias para formação, aprimoramento e atualização de árbitros, técnicos e dirigentes esportivos, em âmbito municipal, regional e estadual, através da integração com as federações especializadas e instituições de ensino superior;
- V - a criação de condições, através de convênios com as instituições de ensino superior, para a participação de acadêmicos de Educação Física na organização e execução de eventos esportivos;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE LAZER

Art. 36 - À Diretoria de Lazer cabe a execução e o planejamento das atividades especiais de integração, das atividades não escolares, de eventos de lazer e de desenvolvimento de programas e projetos.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 37 - Ao Departamento de Atividades Especiais compete:

- I - o desenvolvimento de programas e projetos, visando à introdução de uma nova cultura de lazer, sempre com o compromisso de melhorar a qualidade de vida do cidadão, em conjunto com outros órgãos e entidades voltados à área social;
- II - o planejamento, a execução e o assessoramento aos programas e projetos relativos ao lazer, decorrentes da Política Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- III - a proposição de projetos que possibilitem o surgimento de clubes e associações para o conhecimento mais amplo do lazer, através de ações regionais e municipais que relevem os aspectos ambientais;
- IV - a promoção da formação de lideranças comunitárias voltadas para o esporte e lazer, principalmente em municípios com população inferior a 20.000 habitantes;
- V - o fomento e o apoio a municípios e instituições nas iniciativas e movimentos que pretendam estimular o processo de desenvolvimento do lazer;
- VI - o assessoramento aos municípios no desenvolvimento de projetos de lazer, através dos Centros Regionais;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS DE LAZER

Art. 38 - Ao Departamento de Eventos de Lazer compete:

- I - o incentivo, o assessoramento, o planejamento e a execução de eventos estaduais, regionais ou municipais, integrados a programas e projetos que tenham como iniciativa o desenvolvimento do lazer;

- II - a criação de condições, através de eventos de lazer, para uma melhor utilização do espaço físico existente no Município pela comunidade, atendendo suas necessidades e aspirações;
- III - a criação, através de atividades não-formais, de uma nova cultura do lazer, buscando uma melhoria de qualidade de vida do cidadão;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E INTEGRAÇÃO DO ESPORTE E LAZER

Art. 39 - Ao Departamento de Programas, Projetos e Integração do Esporte e Lazer compete:

- I - o assessoramento técnico na elaboração, supervisão e acompanhamento de programas e projetos voltados para a consecução da Política e do Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- II - o estabelecimento de padrão metodológico, de acordo com as características de cada programa e projeto;
- III - o auxílio às entidades de administração do desporto, dando prioridade para os municípios, através dos Centros Regionais;
- IV - o assessoramento às unidades da Paraná Esporte no que diz respeito a cada programa e projeto;
- V - a atuação, em conjunto com áreas de interesse dos programas e projetos da área de esporte e lazer, no sentido de viabilizar convênios ou parcerias;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO CENTRO DE EXCELÊNCIA

Art. 40 - Ao Centro de Excelência compete a execução e o planejamento de atividades técnicas e administrativas voltadas para o desenvolvimento do esporte e lazer.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 41 - Ao Departamento Técnico do Centro de Excelência compete:

- I - o estímulo ao desenvolvimento de projetos de capacitação de recursos humanos embasados filosófica e cientificamente, em consonância com a Política e o Plano Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- II - o estímulo e a aplicação da pesquisa científica de esporte e lazer no campo social, em parceria com as instituições de ensino superior;
- III - a otimização da estrutura física esportiva do Centro de Excelência, atendendo às necessidades do esporte e do lazer nas suas diversas manifestações;
- IV - o estímulo aos projetos que possibilitem a descoberta de talentos esportivos, oferecendo condições técnicas e científicas indispensáveis para a sua evolução;
- V - a promoção de cursos, orientados pelas unidades de execução da entidade, para o processo de desenvolvimento da capacitação de

recursos humanos, voltados ao desenvolvimento do esporte e lazer;

VI - a promoção de seminários, debates, palestras, clínicas e encontros para o aperfeiçoamento das atividades das unidades das Diretorias de Esportes e de Lazer;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - Ao Departamento de Administração do Centro de Excelência compete:

I - a administração e a manutenção da estrutura física do Centro de Excelência;

II - o apoio logístico à realização dos eventos de esporte e lazer, em todos os segmentos esportivos do Estado;

III - o controle da utilização das instalações e equipamentos do Centro de Excelência;

IV - a manutenção das dependências internas e externas do Centro de Excelência em condições favoráveis de utilização e conservação;

V - a manutenção do almoxarifado, procedendo o registro, a classificação e o acondicionamento dos materiais da Paraná Esporte;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO I

DOS CENTROS REGIONAIS

Art. 43 - Aos Centros Regionais, como prioridade para o processo de descentralização, compete:

- I - a prestação de assistência técnica aos municípios sob sua jurisdição, no desenvolvimento das políticas e planos municipais de esporte e lazer;
- II - o assessoramento em programas e projetos específicos, através da inter-relação ou apoio às iniciativas intermunicipais na área de esporte e lazer;
- III - a coleta de informações de caráter regional de interesse para a avaliação e o controle das atividades da Paraná Esporte;
- IV - a articulação com os responsáveis por projetos na área de esporte e lazer, para atendimento das necessidades municipais;
- V - o apoio logístico e técnico aos cursos, seminários, debates e atividades assemelhadas, realizados pela Paraná Esporte na região;
- VI - o apoio aos eventos esportivos e de lazer realizados na região, com prioridade para os que forem promovidos pela Paraná Esporte;

- VII - o apoio técnico e logístico para o desenvolvimento e implantação de Centros de Excelência, prioritariamente em conjunto com as instituições de ensino superior;
- VIII - a programação e o acompanhamento das necessidades financeiras para o desenvolvimento das atividades previstas;
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração da entidade e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 45 - A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Diretor Presidente da Paraná Esporte, observada a habilitação do candidato, sua afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa.

Art. 46 - A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 47 - As unidades administrativas constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo seus serviços funcionar sem solução de continuidade.

Art. 48 - A Paraná Esporte deverá apresentar, anualmente ao Conselho de Administração, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado do qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço econômico das atividades realizadas no período.

Art. 49 - Por solicitação do Conselho de Administração da Paraná Esporte, o Poder Executivo poderá desapropriar áreas, desde que sejam de interesse para o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer.

Art. 50 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da entidade.-